



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 042/2019

que entre si celebram, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF** e a **SMARTER ENGENHARIA EIRELI**, para a prestação de serviço de assistência técnica e conservação do grupo gerador instalado no edifício-sede do CJF.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089 - SSP - MG, residente em Brasília - DF, e a **SMARTER ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 34.228.416/0001-83, estabelecida no Condomínio Residencial RK Antares, Quadra I Conjunto Antares, Lote 25, Sobradinho - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, o senhor **DANILO MOREIRA RODRIGUES**, brasileiro, CPF/MF n. 015.098.181-38 e Carteira de Identidade n. 4886484 - SSP - GO, residente em Brasília - DF, celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, em conformidade com as informações constantes do Processo n. 0002588-09.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de assistência técnica e conservação do grupo gerador instalado no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, compreendendo: serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e aplicação de peças e insumos necessários, além de atendimento de chamadas de emergência.

1.2 As especificações constantes do edital de licitação, do termo de referência e da proposta comercial, integram o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados no equipamento pertencente ao **CONTRATANTE**, localizado no SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, com as seguintes características básicas:

- a) modelo do motor: NTA 855-G3;
- b) fabricante: Cummins;
- c) serial do motor: 36138232;
- d) modelo do gerador: C400 D6 4;
- e) serial do gerador: 109T013245;
- f) modelo da chave de transferência: GTEC 800^a;
- g) serial chave de transferência: G09W019182;
- h) potência: 500 KVA.

2.2 Manutenção preventiva: será demandada, semestralmente, à **CONTRATADA** por meio de emissão de Ordem de Serviço. As atividades mínimas requeridas são especificadas a seguir:

2.2.1 Motor a combustão:

- a) verificar/limpar sistema de admissão de ar;
- b) limpar elemento do filtro de ar usando ar comprimido;
- c) substituir o óleo do motor;
- d) substituir o líquido refrigerante;
- e) substituir os filtros de óleo, de combustível e de água;
- f) limpar/trocar: respiro do cárter, do filtro de ar e do compressor de ar;
- g) verificar a concentração do aditivo (DCA4) do refrigerante do motor;
- h) drenar água e sedimentos do tanque de combustível;
- i) ajustar as cruzetas, as válvulas e os injetores;
- j) verificar as mangueiras;
- k) verificar os auxiliares térmicos para partida a frio;
- l) verificar as baterias;
- m) limpar o motor com jato de vapor;
- n) apertar os parafusos de fixação;
- o) verificar a folga axial da árvore de manivelas;
- p) examinar as porcas de fixação do turbo compressor;
- q) inspecionar os seguintes conjuntos: turbo compressor, amortecedor de vibrações, compressor de ar, cubo do ventilador, polia tensora da correia e a bomba d'água;
- r) limpar e escorvar o sistema de arrefecimento;
- s) limpar e calibrar os injetores e a bomba de combustível;
- t) inspecionar: cubo do ventilador, polia tensora, bomba d'água, turbo compressor, compressor de ar e amortecedores de vibração;
- u) verificar a existência de vazamentos;
- v) verificar a vedação da tampa do radiador;
- x) verificar o estado da colmeia do radiador;
- y) verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor;
- z) verificar as peças de borracha quanto à deterioração ou o endurecimento;
- aa) verificar a fixação das baterias e conexão dos cabos; bb) corrigir as anormalidades observadas;
- cc) verificar as condições do escapamento; dd) verificar o painel de controle.

2.2.2 Gerador:

- a) substituir as escovas defeituosas;
- b) lubrificar os rolamentos;
- c) verificar o funcionamento da ponte de diodos;
- d) limpar com ar comprimido;
- e) medir a resistência de isolamento (campo e armadura);
- f) regular a tensão e a frequência do gerador.

2.2.3 Quadro de transferência automática:

1. realizar a programação conforme demandado;
2. verificar as conexões;
3. inspecionar o quadro quanto a qualquer tipo de deterioração;
4. reapertar as conexões;
5. corrigir a atuação do painel de sincronismo;
6. substituir fusíveis queimados.

2.2.4 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para concluir os serviços referentes à manutenção preventiva, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

2.3 **Manutenção corretiva:** refere-se aos serviços necessários para recolocar o equipamento em funcionamento em caso de parada, bem como de eventuais atendimentos emergenciais.

2.3.1 Este serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana e, para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação para acionamento por meio de sistema de comunicação móvel (telefone celular), aplicativos de mensagens instantâneas para celular (whatsapp, messenger, dentre outros).

2.3.2 O prazo para início do atendimento da manutenção corretiva deverá ser de 4 horas, contados a partir do acionamento, e para finalização, de até 4 horas, contadas do início da prestação dos serviços.

2.3.2.1 Os serviços considerados insatisfatórios, no todo ou em parte, deverão ser refeitos no prazo de 4 horas, a contar do recebimento da notificação.

2.3.2.2 No caso de descumprimento do prazo ou da interrupção da execução do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, em até 4 horas, contadas da notificação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

3.1 A cada manutenção preventiva, a CONTRATADA fornecerá as seguintes peças e materiais de reposição:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Aditivo (DCA4) do refrigerante do motor	3	Litro
2	Filtro de combustível. Referência: FS1001 FLEETGUARD	2	Unidade
3	Filtro de água. Referência: WF2075 FLEETGUARD	1	Unidade
4	Filtro de ar. Referência: AF26173A FLEETGUARD	1	Unidade
5	Filtro lubrificante. Referência: LF3000 FLEETGUARD	1	Unidade
6	Fusível cartucho 10,3 X38	2	Unidade
7	Óleo p/ motor SAE 15W40 API CH-4. Referência: <i>Valvoline Premium Blue-e</i>	40	Litro

3.2 As peças de reposição deverão ter as mesmas especificações técnicas, características e qualidade da peça de reposição de produção original.

3.3 As peças e materiais listados acima, além dos demais insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem custo adicional para o CONTRATANTE.

3.4 Quando houver a necessidade de substituição de outras peças e componentes não listados no item 3.1, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio, a ser avaliado pelo gestor do contrato, para exame da real necessidade e possível autorização, assim como verificar se os preços ofertados estão em compatibilidade com os praticados no mercado.

3.5 Caberá à fiscalização do CONTRATANTE aferir a conformidade do valor das peças ofertadas pela CONTRATADA em relação aos preços praticados no mercado. Para tanto, deverá ser efetuada pesquisa com, no mínimo, 2 (dois) fornecedores do ramo de peças para manutenção de geradores.

3.6 Após a autorização de fornecimento, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega e aplicação das peças solicitadas.

3.7 As peças substituídas deverão ser entregues ao gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

4.1 A garantia dos serviços de manutenção corretiva e de manutenção preventiva e das peças fornecidas e instaladas será de 90 (noventa) dias, contados da finalização e fechamento da respectiva Ordem de Serviço.

4.2 Caso algum item específico possua garantia maior ofertada pelo fabricante, valerá o maior tempo de garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

a) atender aos chamados de emergência;

b) **apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela execução dos serviços;**

c) elaborar e repassar ao CONTRATANTE, em até 30 dias após a assinatura do contrato, todo o planejamento, a execução e o controle das manutenções preventivas e corretivas, bem como o controle de material de reposição;

d) fornecer equipamento e ferramental adequados;

- e) manter os equipamentos de medição calibrados e apresentar os laudos de conformidade à fiscalização do CONTRATANTE;
- f) não retirar qualquer equipamento ou peças do grupo gerador do edifício-sede do CJF, sem prévia autorização;
- g) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentares da Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, observando, adotando, cumprindo e fazendo cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;
- h) observar as leis e os regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras, exigências do CREA/CONFEA, e as demais leis, normas e regulamentações pertinentes aos serviços objeto da contratação;
- i) obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- j) manter a ficha de cadastro dos equipamentos e das instalações da edificação sempre atualizada, informando todas as datas de manutenção, os serviços realizados, o número do equipamento, entre outros dados;
- k) garantir que os serviços contratados serão realizados por equipe de profissionais qualificados, responsáveis pela organização, administração e execução dos serviços;
- l) não manter em seu quadro de prestadores de serviço, cônjuge, companheiro e/ou parente de ocupantes de cargo de direção e/ou assessoramento de membros vinculados ao Conselho da Justiça Federal;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, inclusive os motivados por greves;
- n) responsabilizar-se pela integridade das instalações e dos equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, em decorrência da execução dos serviços, omissão ou negligência de sua equipe;
- o) assumir responsabilidade técnica e civil, inclusive as concernentes à segurança patrimonial e pessoal decorrentes dos serviços a cargo da CONTRATADA, independentemente da atuação da fiscalização do CONTRATANTE;
- p) submeter ao CONTRATANTE, sempre que necessário, os materiais e serviços à verificação, ensaios e provas, a cargo da CONTRATADA;
- q) facilitar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE à verificação do ferramental e instrumental e à vistoria da execução dos serviços;
- r) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- s) assumir total responsabilidade pela perfeita execução do serviço, com estrita observância à qualidade do material utilizado;
- t) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- u) responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus empregados, bem como por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável e relacionado com o objeto contratado;
- v) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- x) manter, durante a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, entre outras, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- y) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução CJF n. 147, de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>>.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificado e uniformizado, aos locais em que devem executar suas atividades;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) acompanhar e fiscalizar o serviço objeto do contrato por meio de servidor formalmente designado;
- d) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto no contrato;
- f) relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- g) estabelecer rotinas de serviço para auxiliar no devido cumprimento da execução contratual;
- h) proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços com indicação dos locais a serem efetuados;
- i) rejeitar ou exigir a substituição imediata de qualquer empregado da CONTRATADA, a fim de não interromper ou atrasar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1 O recebimento e a aceitação dos produtos obedecerão ao disposto nos artigos. 73 a 76 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2 O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

7.3 Os serviços serão recebidos mediante Termo Circunstanciado de Recebimento de Serviço e respectivo atesto da nota fiscal.

7.4 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

8.1 No desenvolvimento das atividades, de forma geral, a CONTRATADA deverá:

- a) orientar e definir rotinas para a execução dos serviços previstos no Contrato, em relação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo CONTRATANTE e/ou previstas em lei;
- b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução do serviço e fiscalizar o seu uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) descartar, em conformidade com as diretrizes do CONTRATANTE e da legislação ambiental e sanitária vigentes, todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

9.2 A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, e à existência anual de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

9.3 O término da vigência do contrato não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**, conforme a seguir especificado:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Total
1	Manutenção preventiva de Grupo Gerador, conforme as condições estabelecidas no contrato.	2	Unidade	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Manutenção corretiva de Grupo Gerador, conforme as condições estabelecidas no contrato.	20	Hora	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
3	Custo anual peças para corretiva.	1	Unidade	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Total da contratação					R\$ 11.200,00

10.2 Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrevogáveis.

10.3 As despesas com a execução do contrato correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE consignados no Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 096903, Natureza da Despesa (ND): 339030, Nota de Empenho n. 2019NE000705 e Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 096903, Natureza da Despesa (ND): 339039, Nota de Empenho n. 2019NE000706.

10.4 Observadas as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 Em caso de prorrogação do contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:

11.1.1 Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece o art. 40, inciso XI da Lei n. 8.666/1993.

11.1.2 Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do aniversário do contrato.

11.2 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

11.3 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo e, após análise e aprovação da memória de cálculo, pelo CONTRATANTE, será emitido o instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, correspondente ao serviço efetivamente prestado e/ou peça substituída e somente após a atestação pelo gestor.

12.2 As notas fiscais deverão emitidas com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails semanp@cjf.jus.br; jair.junior@cjf.jus.br; cbraga@cjf.jus.br; sei-sumag@cjf.jus.br e, acompanhadas dos seguintes documentos:

- I** - Relatório dos serviços executados;
- II** - Relação de materiais e peças aplicadas na manutenção;
- III** - Ordens de serviços atendidas, devidamente assinadas por representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- IV** - Documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos, contribuições e tributos sociais, trabalhistas e tributários, quais sejam:
 - a)** Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
 - d)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

12.3 O atesto do gestor ocorrerá em até 2 (dois) dias contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

- a)** 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993;
- b)** 10 (dez) dias úteis contados a partir do atesto pelo gestor, nos demais casos.

12.4 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

12.4.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional-Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal.

12.5 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

12.5.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

12.5.2 Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

12.6 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

12.6.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1 No caso de eventual atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data-limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

13.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

13.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora, por dia, quando o prazo estipulado em dias e, multa por hora, sempre que fixado em horas.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor da contratação, no caso a CONTRATADA não execute o objeto;
- c) multa de 20% sobre o valor da parcela inadimplida, em face da não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, ao longo da execução contratual;
- d) multas pelos fatos geradores e descritos na Tabela 2 abaixo. O CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas na Tabela 1, sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato e nas demais legislações aplicáveis à espécie:

TABELA 1		
Grau	Porcentagem	Base
1	0,50%	valor global do contrato
2	0,75%	valor global do contrato
3	1,00%	valor global do contrato
4	1,25%	valor global do contrato
5	1,50%	valor global do contrato
6	2,00%	valor global do contrato

TABELA 2			
Item	Fato gerador da multa	Grau	
1	fornecer informação falsa acerca de execução de serviços ou de substituição de peças.	3	Por occ
2	deixar que seus empregados executem serviço nas dependências do CONTRATANTE, sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI).	3	Por em ocorrên
3	utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos ao do objeto do contrato.	5	Por occ
4	permitir situação, por sua ação ou omissão, que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos a seus empregados ou a terceiros.	6	Por oco
5	retirar do edifício-sede do CONTRATANTE qualquer material ou equipamento sem sua autorização prévia.	4	Por iten
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por iten
7	fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI aos seus empregados	2	Por em ocorrên
8	apresentar documentação solicitada pela fiscalização.	1	Por oco
9	cumprir os prazos fixados	3	Por oco hora, cc
10	providenciar solução de problema que acarrete a interrupção do fornecimento de energia elétrica pelo gerador aos sistemas prediais por ele suportados nos prazos estipulados	6	Por oco
11	cumprir, no mínimo, a programação periódica de manutenção preventiva determinada pela fiscalização do CONTRATANTE	1	Por iten

- e) suspensão temporária;
- f) declaração de inidoneidade.

14.3 Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que:

- a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

- b) falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

- c) fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

- d) comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

- e) cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

14.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no Item 14.3, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

14.4 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CONTRATANTE decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

14.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à CONTRATADA da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

14.6 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 86, § 3º.

14.7 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

14.8 Fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

14.9 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

18.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

18.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

18.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

18.5 Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

18.6 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser encaminhado ao gestor do contrato pelos e-mails semanp@cjf.jus.br, jair.junior@cjf.jus.br, nilsonso@cjf.jus.br; sei-sumag@cjf.jus.br.

18.6.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

DANILO MOREIRA RODRIGUES

Sócio Proprietário da Smarter Engenharia



Autenticado eletronicamente por **DANILO MOREIRA RODRIGUES**, Usuário Externo, em 23/12/2019, às 15:23, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://Lei.11.419/2006).



Autenticado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, Secretária-Geral, em 24/12/2019, às 12:09, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://Lei.11.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0089118** e o código CRC **C5C4C643**.